

Publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24/12/2024:

Na sessão de julgamento do Tribunal Pleno do dia 18/12/2024 foram aprovadas por unanimidade de votos as súmulas 05 e 06.

Súmula 05/TATE: "As hipóteses legais de impedimento à fruição de benefícios fiscais do PRODEPE não têm natureza de norma tributária penal, de modo que sobre elas não incidem os efeitos do art. 138 e do art. 106, II, do CTN." Precedentes: Acórdão Pleno nº 20/2016(05), AI 2015.000004239269-15; Acórdão Pleno nº 121/2017(13), AI 2013.000010358683-15; Acórdão Pleno nº 39/2019(13), AI 2015.000006328409-16; Acórdão 3ª TJ nº 25/2016(09), AI 2015.000006755169-67; Acórdão 1ª TJ nº 89/2016(13), AI 2016.000003466310-42.